REGIMENTO DE MONITORIAS VOLUNTÁRIAS DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIFAP

Art. 1º: Este regimento visa normatizar as monitorias voluntárias feitas por estudantes nas disciplinas ofertadas pelo curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo único: Este regimento não se aplica a monitorias voluntárias feitas em outros cursos da instituição.

Art. 2º: É função do monitor:

I- Auxiliar o professor de sua disciplina em atividades didático-científicas, inclusive prestar auxílio na preparação de aulas, recursos didáticos e atividades de pesquisa e extensão;

II- Auxiliar os alunos na realização de trabalhos teórico-práticos e experimentais, compatíveis com seu grau de conhecimento científico e experiências na disciplina;

III- Facilitar o relacionamento entre alunos e professor na execução do Plano de Ensino;

IV- Desempenhar atividades específicas à vida acadêmica, quando designado pelo professor da disciplina;

Art. 3º: É vedado ao monitor:

I- Ministrar as aulas de qualquer disciplina;

II- Elaborar e corrigir as atividades avaliativas das disciplinas.

Art. 4º: Somente podem ser monitores voluntários nas disciplinas do curso de Relações Internacionais estudantes que tenham sido aprovados na disciplina que almejem a monitoria.

Art. 5º: A jornada máxima de trabalho do monitor voluntário é de 20 horas semanais, cabendo ao professor da disciplina fazer o controle de cumprimento da carga horária.

Parágrafo único: cada discente pode fazer no máximo uma monitoria em disciplina, seja voluntária ou na condição de bolsista, por semestre letivo.

Art. 6º: Cada disciplina poderá ter no máximo um monitor, seja ele bolsista ou voluntário.

Art, 7º: No dia seguinte ao resultado provisório do processo seletivo de bolsa monitoria referente a determinado semestre letivo, o coordenador de curso deve fazer uma consulta aos docentes do curso, ou em reunião de colegiado ou via email, sobre sua vontade de ter monitores voluntários, e em quais disciplinas esses monitores devem ser alocados.

§1º: O coordenador deverá levar em consideração o resultado dessa consulta na elaboração do edital de monitoria voluntária referente ao semestre letivo em questão.

§2º: O docente que não responder a consulta prevista no caput deste artigo não terá direito a monitores voluntários no semestre letivo em questão.

Parágrafo único: O docente que não responder a consulta formulada

Art. 8º: O processo seletivo de monitor voluntário será iniciado um dia após a divulgação do resultado final do processo seletivo de bolsas monitoria do mesmo semestre letivo, através da publicação de Edital no site do curso de Relações Internacionais da UNIFAP, e terá duração máxima de duas semanas.

§1º: É função do coordenador, assessorado pelo técnico-administrativo e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso, junto com o docente responsável pela monitoria, fazer a seleção dos monitores voluntários.

§2º: Os docentes responsáveis pela monitoria devem enviar o resultado da avaliação para o coordenador do curso que, assessorado pelo técnico-administrativo, as publicará no site do curso.

§3º: Na ausência do coordenador, o vice-coordenador do curso assume as funções do coordenador referentes ao processo seletivo de monitores voluntários.

Art. 9º: A metodologia do processo seletivo de monitores voluntários deve ser a mesma empregada no edital de bolsa monitoria referente ao mesmo semestre letivo.
Art. 10: Após o fim da monitoria, caso o monitor logre aproveitamento em suas atividades, faz jus a certificado expedido pela coordenação de curso em que conste a carga horária, o docente orientador, o curso e da instituição de nível superior de oferta da disciplina, assim como a disciplina e o semestre letivo nos quais foi realizada a monitoria.
Parágrafo único: O aproveitamento do monitor em suas atividades é comprovado através de relatório de atividades assinado pelo docente responsável.
Art. 11: O docente orientador de monitoria voluntária faz jus a declaração de orientação de monitor expedida pela coordenação de curso, devendo constar na declaração o nome do docente, a instituição de ensino superior e curso de oferta da disciplina, o nome do monitor voluntário e a disciplina e o semestre letivo nos quais foi realizada a monitoria.
Art. 12: Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá.